



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane Yared – PL/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Sra. CHRISTIANE DE SOUZA YARED)

Acrescenta dispositivo ao *caput* do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a conceder prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, aos procedimentos judiciais de pedidos de indenizações a vítimas de acidentes de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1048

.....

V-- em que figure como parte a vítima de acidente de trânsito ou seus familiares, em busca de indenização.

.....(NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição acrescentar inc. V ao *caput* do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a conceder prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, aos procedimentos judiciais de pedidos de indenização a vítimas de acidentes de trânsito ou seus familiares.



* CD 2164898713700 *
ExEdit

De acordo com estudo de 2019 da Organização Mundial da Saúde (OMS), **o Brasil está na quarta posição entre os países com mais mortes em acidentes de trânsito no mundo**, ficando atrás apenas da China, Índia e Nigéria. Em nosso país, **uma pessoa morre a cada 15 minutos e a cada dois minutos um ser humano sofre sequelas por causa de ferimentos**, conforme José Aurélio Ramalho, diretor-presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária (Onsv)¹.

Tal situação, embora circunstancialmente amenizada pela pandemia do COVID-19, continua gravíssima, visto que, no primeiro semestre de [2020](#), o trânsito brasileiro matou mais do que os crimes violentos em seis estados.

Apesar da existência do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (DPVAT), criado pela Lei nº 6.194/74, este, na prática, não é eficiente no ressarcimento de danos por acidentes graves, sendo necessário que as vítimas, bem como os familiares da vítima falecida que possuam a devida legitimidade recorram ao Poder Judiciário para conseguir as devidas indenizações².

Porém, a morosidade da tramitação desses procedimentos judiciais leva aflição a milhares de pessoas que, às vezes, necessitam de tais indenizações até mesmo para a sua própria manutenção e sobrevivência.

Por esse motivo então é que apresentamos o presente projeto de lei para conceder prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais de indenização a vítimas de acidentes de trânsito, contando, pois, com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

¹ <https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-com-seguranca/mortes-no-transito-brasileiro-mata-1-pessoa-a-cada-15-minutos/> consultado em 2.8.2021)

² <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/acidentes-de-transito-matam-mais-que-crimes-violentos-no-brasil/> (consultado em 2.8.2021)



Sala das Sessões, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216489713700>

